EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.038/2018

PROCESSO Nº 0034252/2017-09

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, **POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, **sob o regime de empreitada por preço global,** na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (LC 139/2011; LC 147/2014; 155/2016), pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 28 de março de 2018.
HORÁRIO: 09h30_min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG: 925162

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo Referência
ANEXO II. Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III. Minuta do Contrato
ANEXO IV. Modelo de proposta

1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. Não haverá para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU despesa decorrente da execução do objeto desta licitação.

2.2. O contrato decorrente deste Pregão não será custeado com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal do Natal.

2.3. Os custos da contratação dos serviços em tela poderão ser pagos à contratada diretamente pelos proprietários dos veículos, conforme §11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, ou serão arcados pela própria contratada, conforme itens 5 e 6 do Termo de Referência.

2.4. Somente para fins de critério de julgamento, o valor máximo mensal considerado desta licitação foi estimado em **R$ 492.486,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis Reais)**. Este é o valor máximo estimado e será considerado apenas para se obter o valor unitário dos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre – SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei

Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.

3.5.2. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.5.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.5.5. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.5.6. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).

3.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema

eletrônico, no qual o licitante deverá inserir o **preço unitário e mensal do lote,** a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.

5.2.1. Aquelas propostas que contiverem informações que conflitem com o edital ou que identifique o proponente, ensejarão a **desclassificação do licitante no lote.**

5.2.2. Os valores de cada item não poderão ser superiores aos estabelecidos no Anexo IV.

5.3. A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, descarrego, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.

5.4. Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

5.5. Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á executar o objeto descrito neste edital.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.8. As propostas terão validade mínima de **60 dias**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital**.**

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a

abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Os lances serão ofertados pelo **preço global mensal do lote.**

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, que decorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, o sistema eletrônico aplicará automaticamente o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

7.8.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem **até 5% superiores** à primeira classificada.

7.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 7.8.1**, mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 minutos** controlados pelo sistema eletrônico, situação em que passará à condição de primeira colocada.

7.8.3. A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/06, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no **subitem 7.8.1**, para o exercício do mesmo direito.

7.8.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.8.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério **de menor preço global do lote,** decidindo sobre a sua aceitabilidade.

8.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços adequada ao último lance, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da convocação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, sob pena de recusa da proposta. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A proposta de preços deverá conter além do preço ofertado, o endereço completo, contatos e os dados bancários da licitante.

8.1.3. Erro no preenchimento da proposta não é motivo suficiente para desclassificação da proposta quando o mesmo puder ser ajustado.

8.2. Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4. A proposta de preços não poderá conter os valores dos itens que formam o lote acima do estimado no Anexo IV - Modelo de proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal será realizada sob consulta *online* ao SICAF, a ser constatado o que segue:

9.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

9.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – emitida em conjunto com a certidão do item 9.1.1;

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

9.2.1. Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) expedida pelo CRA e/ou entidade equivalente, da região onde está situado a licitante, comprovando sua regularidade.

9.2.2. Indicação do responsável técnico para acompanhamento da execução contratual, com comprovação de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente em área compatível com a gestão do objeto licitado.

9.2.3. A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita através da cópia autenticada da CTPS, ficha funcional, contrato de prestação de serviços, contrato social, ata de eleição da diretoria OU, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

9.2.4. Para fins de Qualificação Técnico-Operacional, atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, comprovando ter a LICITANTE realizado operação logística em Pátio Veicular, com circulação mínima de 8.000 veículos por ano (aproximadamente 45% dos veículos estimados a serem removidos por ano, conforme item 9.1 do TR), compreendendo os seguintes serviços: (i) remoção de veículos apreendidos; (ii) guarda dos veículos; e (iii) organização de leilões públicos online e presencial de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão.

9.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

Parágrafo único: As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, nos termos da legislação vigente.

9.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresso outro prazo na certidão.**

9.4 Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/1995).

9.5. No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Comprasnet, o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

9.5.1. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.7. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento para consulta *online* ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, a contar do momento que o pregoeiro declarar o licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério desta SEMAD, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.

9.8.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.8** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à SEMAD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio eletrônico serão solicitados pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, devendo ser encaminhados no prazo de **até 1 hora**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

9.10. Apenas os documentos solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até **3 dias úteis**, impreterivelmente, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520, Setor de Licitação, Natal/RN.

9.11. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias úteis** para apresentar as razões de recurso, via sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no **subitem 16.1** do edital.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Na fase de homologação, será aberto o **prazo mínimo de 24 horas**, via sistema eletrônico, para que os licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços iguais aos do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e os Decretos que regulamentam as margens de preferência.

11.2. O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

11.3. Havendo mais de um licitante na situação prevista no **subitem 11.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

11.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

11.5. O sistema gerará uma ata complementar, que conterá a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, que constituirá anexo da ata de registro de preços.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados os preços e quantitativos do licitante vencedor;

II – será incluído na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme termos constantes da ata complementar da sessão pública;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.1.1. O registro de preços a que se refere o inciso II do subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços.

12.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame será(ao) convocado(s) para assinatura da Ata de

Registro de Preços – **Anexo II** do edital, no prazo de até **5 dias úteis**, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMAD.

12.2.1. Para assinatura da ata de registro de preços, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) apresentar procuração do representante legal da empresa e/ou contrato social e documento de identidade, devidamente autenticados. Será exigida, ainda, a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital.

12.2.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

12.2.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2**, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.2.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2.5. A ata de registro de preços terá a validade de até **12 meses** a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de revisão em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na forma estipulada na alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 18 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

12.3.1. Será realizada pesquisa de mercado, a cada 6 meses, a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

12.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMAD convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEMAD poderá:

12.3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEMAD deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

12.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem anterior será formalizado por despacho da SEMAD, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.4.3. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a SEMAD poderá convocar os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta vencedora para assinatura da ata de registro de preços.

12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo III** do edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de **5 dias úteis**, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

12.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. O local da prestação do serviço e o prazo de execução estão definidos no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Não haverá pagamento por parte da Contratante. O pagamento dos serviços prestados poderá ser efetuado pelo proprietário do veículo diretamente à Contratada, nos termos do §11 do Art. 271 da Lei Federal nº 9.503/97.

13.2. Quando da realização de leilão dos veículos não reclamados pelos proprietários, nos termos do Art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97, caberá à Contratante repassar, dos valores arrecadados, para a Contratada as despesas com remoção e estada, conforme inciso I do §6º do supracitado artigo.

13.2.1. Sendo suficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada à Contratada, conforme §7º do Art. 328 da Lei Federal 9.503/97.

13.2.2. Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior, conforme § 9º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

13.2.3. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271, conforme § 11º do Art. 328 da Lei nº 9.503/97.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA E DO CONTRATANTE

14.1 As obrigações da contratada e do contratante estão descritas no termo de referência e no instrumento contratual, que são parte integrante desde edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017**. (Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

16.2. Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: **pregão.semad@natal.rn.gov.br**, ou no endereço descrito no item **16.1.**

16.3. Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital **preferencialmente através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br,** ou no endereço descrito no item **16.1.**

16.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá convocar o(s) licitante(s) para sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.7. Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 12 de março de 2018.

_____

Josemar Tavares Câmara Junior

Pregoeiro(a) da SEMAD

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros.

NATAL/RN
Outubro/2017

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão, proceder o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), assim como aqueles avariados, recuperados, acidentados e/ou abandonados no município de Natal/RN que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo à seguinte tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o art. 271 do CTB estabelece que o veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via;

2.2 Considerando que o art. 3, §4º incluído pela Lei nº 13.281/2016, dispõe que "os

serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços";

2.3 Considerando que os incisos I e II do art. 269 do CTB estabelecem que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as medidas administrativas de retenção ou remoção do veículo;

2.4 Considerando que o §1º art. 271 do CTB dispõe que a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica;

2.5 Considerando o contido no parágrafo único do art. 275 do CTB, o qual dispõe que "não sendo possível o transbordo do excesso de peso do veículo, o mesmo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada";

2.6 Considerando que o Município de Natal/RN não dispõe de locais apropriados para a guarda de veículos e que isso enfraquece o Poder de Polícia do órgão, pois não há o devido suporte logístico;

2.7 Considerando que a opção pela ampliação da estrutura depende de investimentos financeiros, substanciais, para a construção de novos pátios, aquisição de equipamentos e software, que o aumento do número de funcionários passa pela contratação e treinamento desses, que existem limitações orçamentárias que impedem a realização dos projetos e que a contratação de novos funcionários necessitaria ocorrer por meio de concurso público;

2.8 Considerando que muitas das ações necessárias para a melhoria do sistema fogem ao controle e autonomia do órgão (orçamento, aquisição de equipamentos, sistemas de informática e contratação de pessoal), que a manutenção de um sistema do porte solicitado poderia contribuir para ocupar uma mão de obra do órgão para uma área que pode ter seu serviço, legalmente, terceirizado, haja vista existir no mercado várias empresas especializadas na prestação dos serviços solicitados, que os custos da contratação da empresa seriam suportados pelos proprietários dos veículos recolhidos, a qual também beneficiaria o usuário do sistema através da melhoria na qualidade do serviço e de uma possível redução dos valores pagos, em razão da licitação, motivo pelo qual se torna necessária, urgente e vantajosa para o erário como também para os usuários do sistema, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de: Remoção, Guarda e Auxílio na organização de veículos apreendidos, conforme objeto deste termo.

2.9 Por fim, a utilização do sistema de registro de preços deve-se a natureza incerta do

serviço bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição. Além disso, tendo em vista a multiplicidade de entidades públicas que tem como funções o controle, ordenamento e fiscalização do trânsito e, por isso, necessitam do suporte logístico aqui tratado para o cumprimento de seus objetivos, a utilização de registro de preços é a opção mais adequada, nos termos do art. 3º, III do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como se estabelecer padrões exatos de desempenho e qualidade.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se de estrutura física, sistemas de informática, ferramentas, pessoal e equipamentos, para o transporte dos veículos apreendidos ou retidos até o respectivo local de depósito, passando pela entrega do bem, conforme o caso.

3.3.1 A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro são de competência da autoridade ou do agente do órgão contratante.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por funcionário da contratante, o qual estando em serviço informará para a contratada o local da ocorrência, o tipo de veículo e o serviço a ser realizado.

4.1.1 Para o recolhimento e a guarda do veículo será utilizada a seguinte classificação:

- Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo;
- Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg;

- Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg.

4.1.2 No caso de aplicação, por parte da Contratante, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo recolhido do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação final, conforme o caso.

4.1.3 No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado, ou sua carga, representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço, contratado, em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar o serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pela Contratante responsável pela ocorrência, conforme segue:

4.1.3.1 Deslocamento do veículo acidentado do leito viário, objetivando a desobstrução da via e, quando possível, a remoção deste para um local que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, incluído neste caso, se necessário, a remoção da sua carga;

4.1.3.2 Recolhimento do veículo e, quando possível e necessário, também de sua carga, com encaminhamento ao respectivo depósito;

4.2 No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pela equipe responsável pela lavratura do termo de retenção.

4.3 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação final, conforme o caso.

4.3.1 Os valores referentes às despesas de recolhimento (guinchamento) e guarda do veículo (diária de permanência no pátio de retenção), se houverem, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus para a CONTRATANTE quanto ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

4.4

4.5 A CONTRATADA também receberá veículos em seu depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento (guinchamento), ficando, nestes casos, os condutores, proprietários ou representantes legais isentos do pagamento dos valores referentes ao serviço de recolhimento (guinchamento), previstos neste termo de referência.

4.5.1 No caso do veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia ou guincho particular contratado pelo proprietário do veículo apreendido, a responsabilidade da CONTRATADA iniciará após a entrega do veículo em seu pátio e da realização de todas as vistorias previstas neste termo de referência, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA isentas de responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos ao veículo durante o traslado, não ficando, nestes casos, vinculada a liberação do veículo apreendido ao pagamento do guinchamento efetuado.

4.6 Nos valores dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor financeiro de cobrança adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, em razão dos serviços prestados e previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 REMOÇÃO

5.1.1 Os serviços serão executados sempre que a CONTRATADA for acionada pelos servidores da Contratante, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.1.2 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação prevista no item 4.1.2 (aplicação de Medida Administrativa), a CONTRATADA deverá deslocar-se ao local indicado no chamado, com veículo apropriado ao atendimento do serviço solicitado, dentro do tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para deslocamentos dentro de toda a área do município, tempo este verificado a partir do acionamento, seguindo os seguintes parâmetros:

5.1.2.1 Para acionar o serviço, o servidor responsável pelo chamado fornecerá seus dados funcionais (identificação e matrícula funcionais) e repassará informações sobre o local em que deverá ser prestado o serviço de remoção, a quantidade de veículos a ser (em) removidos, o porte do (s) veículo (s) a ser (em) removido (s), as placas e a marca/modelo do (s) veículo (s) a ser (em) removido (s) e o estado do (s) mesmo (s) (acidentado ou não);

5.1.2.2 Ao ser acionada, a CONTRATADA registrará em seu controle de entrada e saída de veículo apreendido, obrigatoriamente:

- A data e a hora da abertura do chamado;

- O nome do funcionário atendente;
- Os dados funcionais do servidor, solicitante, conforme descrito no item 5.1.2.1;
- A natureza da ocorrência: medida administrativa (CTB), acidente, policial (roubo/furto);
- Os dados do (s) veículo (s) a ser (em) removido (s), conforme descrito no item 5.1.2.1;
- O local da remoção;
- A marca/modelo, a placa e o hodômetro de saída do veículo utilizado para a prestação do serviço;
- O local para onde será removido o veículo.

5.1.2.3 Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATADA fornecerá ao solicitante a estimativa de tempo para a chegada ao local de prestação do serviço e o nome do funcionário que se deslocará até o referido local;

5.1.2.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a adequação da capacidade do reboque ao tipo de veículo a ser rebocado ou ao serviço a ser realizado, devendo a cobrança do serviço ter como base o veículo a ser removido e não o utilizado para a remoção;

5.1.2.5 Uma vez lavrado o Auto de Infração pelo funcionário da Contratante, será iniciada a operação de remoção do veículo pela Contratada, sempre na presença do Agente e do condutor, quando este se fizer presente ao ato de apreensão, observando-se as seguintes ações:

- Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo o documento de recolhimento do veículo digitalmente, através do sistema de controle e gerenciamento em dispositivo móvel, especialmente acerca dos dados referentes ao veículo removido, da tipificação da infração segundo CTB, seus acessórios e avarias, ao condutor/proprietário e à operação. Não havendo divergência a ser sanada, a credenciada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences.
- A CONTRATADA deverá também providenciar na plataforma do dispositivo móvel o registro fotográfico do veículo, captando imagens, transferindo-as via internet móvel à Central de Operações e armazenando-as no sistema, antes de efetuar o transporte do veículo, fazendo vistas das imagens ao agente responsável da CONTRATANTE, de modo a evitar possíveis evasões ou inconsistências nas operações.
- Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito), duas internas (painel e equipamento de som - quando houver), uma do pneu suporte e uma das ferramentas (macaco, chave de rodas e

triangulo). No caso da verificação de avaria deverá haver o registro fotográfico correspondente.

- Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo.
- Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los no documento de recolhimento de veículo digital.
- Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem o documento de recolhimento do veículo, juntamente com o funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento.
- Ao final será entregue ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.
- Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque.
- Transportar o veículo apreendido para o pátio de guarda e armazenamento.

5.1.2.6 A CONTRATADA, fornecerá para a CONTRATANTE no local de atendimento da ocorrência a cópia da ficha de vistoria do (s) veículo (s) a ser (em) removido (s), observando nela, em especial, os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como os pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo ou compartimento de carga, quando houver.

5.1.2.6.1 A responsabilidade da CONTRATADA sobre o veículo retido e os pertences arrolados no referido documento de recolhimento do veículo (material no interior do veículo, acessórios e carga) inicia-se com o recebimento pela equipe da CONTRATANTE, presente no local, da ficha de vistoria do veículo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa (guincheiro).

5.1.2.7 Os veículos retidos somente serão aceitos no pátio de retenção da CONTRATADA, se acompanhados do documento de recolhimento do veículo.

5.1.2.8 Para o deslocamento inicial dos caminhões guincho será considerada uma franquia de deslocamento, desde o pátio de saída, passando pelo atendimento do Chamado (ocorrência), encerrando com a entrega do veículo guinchado no local indicado pelo solicitante.

5.1.2.9 A franquia será o valor fixo de remuneração de guinchamento devida a CONTRATADA em razão da prestação desse serviço e será cobrada do proprietário do veículo guinchado, não recaindo à CONTRATANTE nenhum ônus pela prestação do serviço.

5.1.2.9.1 Os dados necessários para verificação das distâncias percorridas pelo caminhão guincho, obrigatoriamente, deveram constar na ficha de cadastro do veículo guinchado e serão: a identificação do caminhão utilizado, o local da saída, o local da prestação do serviço, o local da entrega do veículo rebocado, o hodômetro inicial e final do veículo usado na prestação do serviço, a distância percorrida em quilômetros rodados, sendo o lançamento dessas informações responsabilidade da CONTRATADA, que as fará constar no boleto de cobrança referente ao serviço prestado.

5.1.3 No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.1.4 A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de avarias no veículo e anteriores ao transporte, implicará na assunção do ônus pela CONTRATADA sendo o ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada, da responsabilidade única da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus ou responsabilização.

5.1.5 Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido ou utilizar qualquer ferramenta e/ou equipamento, devendo esse veículo ser colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção – desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível.

5.1.6 Ocorrendo o acionamento do serviço por acidente de trânsito ou veículo danificado, a CONTRATADA deverá deslocar-se ao local indicado pela CONTRATANTE, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo previsto no item 5.1.2.

5.1.6.1 Na situação de desobstrução da via, a CONTRATADA deverá desobstruir a via mediante o deslocamento do veículo do leito viário, transportando-o para o local mais próximo, onde este não ofereça risco à segurança e à fluidez do trânsito.

5.1.7 Ocorrendo o acionamento do serviço em decorrência das situações de abandonado ou crime, a CONTRATADA deverá deslocar-se ao local indicado pela CONTRATANTE, com o veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.2.

5.1.7.1 Os veículos objeto de crime não serão recolhidos ao pátio, devendo o encaminhamento ser aquele definido pela CONTRATANTE.

5.2 PÁTIO E GUARDA

5.2.1 A empresa deverá possuir, ou disponibilizar, no prazo máximo de implantação do contrato item 7.2, no mínimo, 01 (um) pátio para a guarda dos veículos retidos ou apreendidos, localizado conforme estabelecido no item 6.3.1.1.

5.2.1.1 O início das atividades operacionais do pátio somente será autorizado mediante a comprovação do pleno atendimento das exigências do item 7.3 e das demais existentes neste termo de referência.

5.2.2 No Pátio disponibilizado pela CONTRATADA, havendo uma comprovada retração de demanda, esta poderá fazer o uso compartilhado do espaço com outras empresas, sendo necessária neste caso a separação física entre a área destinada a CONTRATANTE e a área ociosa, da mesma forma havendo um comprovado excesso de demanda será da responsabilidade da CONTRATADA a adequação do tamanho do pátio a realidade encontrada, podendo, se achar necessário, a CONTRATADA propor à CONTRATANTE o aumento da área do pátio ou mesmo a construção de outro em local diverso, fato que somente ocorrerá mediante a expressa autorização e sem ônus para a CONTRATANTE e usuários;

5.2.2.1 Transcorrido 12(doze) meses do início do funcionamento dos pátios, será realizado estudo de viabilidade técnica e econômica objetivando verificar a necessidade da implantação de novos pátios.

5.2.3 A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para conservação dos veículos no estado que os recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo: sol, chuva, oxidação dos metais (ferrugem) e demais peças mecânicas que em razão do desuso necessitem de manutenção, ou substituição para retornar a funcionar adequadamente, devendo sempre que possível encontrar meios de proteger os veículos das intempéries, além de:

5.2.3.1 No depósito, efetuar uma nova vistoria nos veículos, com a finalidade de checar os dados cadastrais, a existência de acessórios, de objetos em seu interior e/ou compartimento de carga, bem como de possíveis avarias ocorridas durante o transporte (guinchamento), confrontando essas informações com as relatadas no documento de recolhimento do veículo e na vistoria realizada pelo guincheiro, relatando para a CONTRATANTE, obrigatoriamente, todas as divergências observadas entre as vistorias: como falta dos equipamentos obrigatórios, ou itens deixados no interior do veículo e constantes nas vistorias anteriores, bem como possíveis danos ocorridos no traslado, cabendo a CONTRATADA a apuração de possíveis falhas na prestação do serviço e desvios de conduta de seus funcionários, sendo da responsabilidade desta o ressarcimento dos prejuízos causados, ficando neste caso a CONTRATANTE isenta de ônus ou responsabilidade; Concluída a vistoria, o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável;

5.2.3.1.1 A numeração dos selos deverá ser registrada no documento de recolhimento.

5.2.3.2 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior;

5.2.3.3 No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer, após identificados e relacionados em documento de apreensão, em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

5.2.3.4 Os dados gerados por ocasião das vistorias realizados no veículo, deveram alimentar o banco de dados da CONTRATADA, sistema informatizado de controle do pátio, em complemento as informações previstas no sub- item 5.1.2.2, registrando-se obrigatoriamente, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova:

- A data e o horário da entrada do veículo no depósito;
- Os dados do responsável pelo recebimento do veículo no pátio, e o seu atesto de conformidade ou não entre os dados lançados nas vistorias;
- Fotografias digitais complementares, retiradas na vistoria do veículo realizada no depósito
- A distância percorrida pelo guincho, para a realização do serviço

5.2.4 A entrega do veículo ao proprietário, condutor ou representante legal, ficará condicionada a regularização de seu licenciamento, cumprimento de penalidade aplicada pela autoridade de trânsito, ao pagamento das custas de remoção e depósito, da expressa autorização da CONTRATANTE, em conformidade com este Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo documento (recibo) de entrega fornecido pela CONTRATADA, que deverá conter no mínimo as informações sobre:

- O número do documento de liberação fornecido pela CONTRATANTE;
- Os dados do veículo entregue;
- Nome do responsável pelo recebimento do veículo: proprietário, condutor ou representante legal (anexar cópia da procuração), endereço, CPF, nº de telefone e, ou e-mail;

- Se houve guinchamento, valor cobrado;
- Tempo de permanência no Pátio, valor cobrado;
- Espaço para a assinatura dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento do veículo.

5.2.5 No caso de ordem judicial para a liberação do veículo, sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 5.2.4, a CONTRATADA deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus.

5.2.6 Os veículos que apresentarem registro de restrição judicial de circulação, com autorização expressa de remoção ao pátio quando encontrados circulando, somente poderão ser transferidos ao pátio, mediante autorização da CONTRATADA, ficando esta responsável pela informação ao Tribunal correspondente, bem como pelas demais ações para o desfazimento em hasta pública do bem ou sua remoção ao pátio do Tribunal.

5.2.7 Os veículos envolvidos em acidentes com vítima fatal somente serão removidos ao Pátio da CONTRATADA mediante a realização da perícia técnica do órgão competente e da liberação da entrega do veículo pela autoridade policial responsável pelo acidente.

5.2.8 Em qualquer das hipóteses de acionamento da CONTRATADA o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, do condutor ou do responsável legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus ou obrigação.

5.3 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS

5.3.1 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, hoje, a Lei federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial, seu artigo 328, e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

A CONTRATADA auxiliará na organização de leilão público e contratará Leiloeiro Público juramentado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte para a CONTRATANTE, obedecendo aos procedimentos fixados na regulamentação supracitada

5.3.2 A CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE a identificação do Leiloeiro Público.

5.3.3 A CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE e do leiloeiro, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

5.3.4 A título de exemplificação, como medidas necessárias que antecedem a realização

do leilão, cabe citar toda a organização prévia, como levantamento dos veículos, identificação e vistoria veicular. Já como medidas que sucedem ao leilão, destaca-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos. Os custos oriundos de tais atividades serão ressarcidos através da receita de arrematação do leilão.

5.3.5 As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.

6 INFORMAÇÃO IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (Pátio próprio da STTU, da Polícia Civil, dos Tribunais e etc.), a guarda, a entrega do bem e, nos termos do Artigo 328 do CTB e resoluções do CONTRAN em vigor, a preparação para alienação por leilão público e todos os serviços relativos e necessários ao cumprimento das atividades afins, bem como outros não descritos que se façam necessários

6.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de controle e gerenciamento de veículos apreendidos (software), com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e a função de preenchimento e gestão dos dados do documento de recolhimento de veículo, que seja capaz de fornecer para a CONTRATANTE relatórios detalhados sobre a:

- Quantidade de veículos recolhidos e entregues, por período (diário, semanal ou mensal); Localização e identificações detalhadas dos veículos recolhidos;
- Os valores arrecadados com a operação do contrato;
- Existência de reclamações de usuários do sistema sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2 Dos veículos para remoção (guinchos) e condutores/operadores;

6.2.1 O recolhimento de veículos de até 3.500 Kg de PBT - Peso Bruto Total deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, instalado em veículo com potência e capacidade de cargas compatíveis com o peso do (s) veículo (s) a ser (em) transportado (s), com ou sem braço mecânico e onde o veículo recolhido é transportado como carga.

6.2.2 Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado "asa

delta" e ou DECK para o transporte de mais de um veículo simultaneamente.

6.2.3 O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores deverá ocorrer em equipamentos que possibilitem o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.

6.2.4 O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, instalado em veículo com potência e capacidade de cargas compatíveis com o peso do (s) veículo (s) a ser (em) transportado (s), lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

6.2.4.1 Pode ser utilizado dolly ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

6.2.4.2 Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.

6.2.4.3 Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

6.2.5 Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art.100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.

6.2.6 O Contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de içamento ou carregamento.

6.2.7 Os guinchos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

6.2.8 Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, inicialmente o certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada pelo INMETRO, que será atualizado de acordo com legislação vigente.

6.2.8.1 Veículos novos (zero quilômetro) as exigências previstas no item 6.2.8 não serão necessárias para o início das atividades operacionais do veículo e dispensáveis durante o período de vigência da garantia fornecida pelo fabricante do veículo, desde de que feitas as revisões conforme roteiro de manutenção estabelecido no manual do fabricante.

6.2.9 Os funcionários da CONTRATADA, motoristas e operadores de equipamentos, envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

6.2.9.1 Habilitação do condutor na categoria correspondente ao veículo a ser removido, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

6.2.9.2 Capacitação para operar os veículos e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

6.2.9.3 Para execução dos serviços, os motoristas dos veículos com mecanismo operacional (guincho e/ou munck), deverão possuir o curso de direção defensiva com reciclagem ou novo curso a cada 05 (cinco) anos;

6.2.9.4 Durante a operação da remoção de veículos, o motorista e seu ajudante, quando este existir, deverão usar equipamentos de proteção individual como luvas, botas, óculos de proteção, capacete, etc., conforme o tipo de equipamento a ser operado e de acordo com a legislação específica vigente;

6.2.9.5 Acatar todas as orientações emanadas pelos servidores da CONTRATANTE quanto à orientação do tráfego e aos procedimentos de segurança para a prestação dos serviços contratados sobre a via pública.

6.3 ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

6.3.1 A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, implantar o pátio e iniciar os serviços previstos neste termo, devendo estar localizado e possuir a seguinte estrutura mínima, de modo a atender da melhor forma possível o público e a CONTRATANTE:

6.3.1.1. Localização e dimensionamento: o pátio deverá estar localizado no município de Natal/RN, devendo possuir área total mínima de 10.000 m2, com área coberta de 1.000m2, murado, segurança 24h e com estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado para a geração de boletos para pagamento, sala de espera climatizada com bebedouro e banheiros (masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais) e no mínimo 02(dois) caminhões guincho para veículos de até 3.500 Kg de PBT - Peso Bruto Total, conforme item 6.2.1 e 01(hum) caminhão guincho para veículos com PBT – Peso Bruto Total superior a 3.500 Kg, conforme item 6.2.4.

6.3.2 Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato.

6.3.2.1. Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.3.2.2. O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários: uniformes com a sinalização refletiva, capacete, capa de chuva,

lanternas, botas e luvas, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.2.3. Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessário, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

7 INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Da Vigência do Contrato - O contrato de prestação de serviços será válido por 30 (trinta) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 meses, em conformidade com o previsto na Legislação vigente.

7.2 A partir da assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantar o pátio. O funcionamento do pátio somente será liberado mediante o atendimento pleno das exigências previstas no item 7.3.

7.3 O início das atividades previstas no contrato pressupõe a existência: do pátio, de toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, sistema informatizado com acesso disponibilizado para a CONTRATANTE, sistema de logística e transporte e todos os requisitos previsto nesse termo de referência.

8 REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATANTE não fará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA ou a TERCEIROS.

8.2 O valor referente aos serviços serão aqueles estabelecidos no Contrato, limitados pela tabela fixada neste termo de referência.

8.3 Pelos SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato e da prestação dos serviços previstos neste termo de referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar os veículos apreendidos, ou quando da alienação dos mesmos nos Leilões públicos, total ou parcialmente, seguindo a hierarquia prevista no Artigo 328 do CTB, alterado pela 13.160 de 2015, observado o estabelecido abaixo:

8.3.1 Pelo serviço de remoção (guinchamento);

8.3.1.1 Conforme as características do veículo rebocado, se:

8.3.1.1.1 Motocicleta, motoneta, ciclomotor e quadriciclo;

8.3.1.1.2 Veículo de passageiro ou carga de PBT de até 3500kg;

8.3.1.1.3 Veículo de passageiro ou carga de PBT acima de 3500kg

8.3.2 Pelo serviço de Guarda dos veículos;

8.3.2.1 Conforme as características do veículo, se:

8.3.2.1.1 Motocicleta, motoneta, ciclomotor e quadriciclo;

8.3.2.1.2 Veículo de passageiro ou carga de PBT de até 3500kg;

8.3.2.1.3 Veículo de passageiro ou carga de PBT acima de 3500kg

8.3.3 Os valores relativos a Remoção (guinchamento de veículo retido/apreendido) e Estada (diárias referentes a guarda de veículos retidos/apreendidos), são os estabelecidos no CONTRATO, respeitados os limites para cobrança estabelecido neste termo de referência, ficando eventuais reajustes limitados a alteração dos valores inicialmente previstos pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo, não sendo aceita em hipótese alguma a utilização de fórmulas e valores paralelos para aferição dos valores devidos pela realização dos serviços objeto deste termo de referência ou para pleitear reajuste;

8.3.3.1 O contrato firmado será "ad exitum" os valores e estimativas constantes deste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrentes de estudo técnicos e pesquisa de mercado, não gerando vinculo ou obrigação com a empresa contratante;

8.3.3.2 Os valores estabelecidos no Contrato e limitados à tabela fixada neste termo de referência serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4 Não haverá remuneração à CONTRATADA pelos serviços relacionados a preparação e organização dos veículos para a venda em Leilão, realizado conforme previsto no Artigo 328 do CTB.

8.4 O Cálculo dos valores referentes ao guinchamento dos veículos retidos/apreendidos objeto de crime segue a regra estabelecida neste Termos de Referência.

9 ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

9.1 Para apoio à formulação das propostas e dimensionamento do futuro contrato, no presente certame, apresentamos uma estimativa de apreensões de veículos realizadas baseada na quantidade de multas aplicadas, que acarretam em medida administrativa de remoção dos veículos, tendo como base o ano de 2016, foram aplicadas 44.097 multas/ano, considerando uma estimativa de 40% (17.639) de acionamento do reboque das multas aplicadas, a quantidade média de 3 diárias no pátio e a proporção por tipo de veículo na cidade de Natal, teríamos a seguinte estimativa de quantidades previstas de

execução mensal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS MÊS
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	353
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	999
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	118
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	1.059
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	2.997
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	354
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes	Segundo Legislação

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo para essa demanda foi baseado em uma estimativa de veículos a serem apreendidos baseados nas multas efetuadas no ano de 2016. Porém, essas proporções não configuram, em hipótese alguma, uma meta previamente estabelecida de remoções por tipo de veículo, sendo prerrogativa única do poder público promover a política de fiscalização de trânsito e remoção de veículos de acordo com as necessidades de cada situação.

9.2 Estimativa de valores MENSAIS a serem contratados:

Estes valores serão adquiridos, a través de pesquisa mercadológica, realizada pela USAG-STTU, para se obter os valores referenciais do contrato, segundo tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO (30 MESES)

1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	353	*	**	***
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	999	*	**	***
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	118	*	**	***
4	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	1.059	*	**	***
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	2.997	*	**	***
6	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	354	*	**	***
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes	Segundo Legislação	*	**	***
	TOTAL				

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Vistoriar o local do depósito e veículos apresentados pelo Contratado, autorizando o início da execução dos serviços, uma vez satisfeitas as exigências do item 7.3 e as demais exigências deste termo de referência, autorizando a expedição da Orden de Serviço e Execução, concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2 Acionar a CONTRATADA para a realização dos serviços solicitados neste termo de referência e fiscalizar a sua execução.

10.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas e constantes do cadastro de proprietários do RENAVAM, tais como nome, endereço, credor, restrições, multas e demais débitos em atraso, dos veículos não recuperados pelos proprietários nos prazos da lei e em processo de leilão;

10.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Adequar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que iniciados os procedimentos de adequação, o depósito e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência e legislação municipal.

11.2 Apresentar o Certificado de Segurança Veicular dos veículos utilizados nos serviços no prazo de 30 dias da vigência do Contrato em original, devendo ser renovado anualmente e apresentado ao gestor do contrato definido pela Contratante.

10.2.1 O gestor do Contrato juntará uma cópia do CSV no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

11.3 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais sob sua guarda, de

acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Responder por danos e desaparecimento de veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Informar seu número de telefone móvel e fixo à Contratante, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

11.6 Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.7 Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, para a entrada de veículos apreendidos, admitindo- se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.13 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.14 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme

disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.15 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.15.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.15.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.15.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.15.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no registro de fornecedores, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.21 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Natal/RN, no prazo máximo indicado no 7.2 deste termo de referência, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.28 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum

dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.30 Deverá ter um sistema computacional próprio de gestão e controle do serviço, com servidores na nuvem (cloud server), com estrutura computacional redundante, segura e redimensionável, para armazenamento de banco de dados e sistema WEB; com acesso da STTU e com autenticação de usuários precadastrados. Isto para que funcionários da STTU, possam abrir ocorrências individuais para solicitação de remoção de veículos, onde começará a contar o tempo de atendimento. Uma vez que o guincho chegue até o local da remoção, deverá ser cadastrado no sistema, este horário, tanto pelo operador do guincho como pelo funcionário da STTU, verificando assim o tempo de atendimento e chegada para a execução do serviço.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) expedida pelo CRA e/ou entidade equivalente, da região onde está situado a licitante, comprovando sua regularidade.

12.2 Indicação do responsável técnico para acompanhamento da execução contratual, com comprovação de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente em área compatível com a gestão do objeto licitado.

12.3 A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita através da cópia autenticada da CTPS, ficha funcional, contrato de prestação de serviços, contrato social, ata de eleição da diretoria OU, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

12.4 Para fins de Qualificação Técnico-Operacional, atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a LICITANTE realizado operação logística em Pátio Veicular, com circulação mínima de 8.000 veículos por ano (aproximadamente 45% dos veículos estimados a serem removidos por ano, conforme item 9.1), compreendendo os seguintes serviços: (i) remoção de veículos apreendidos; (ii) guarda dos veículos; e (iii) organização de leilões públicos online e presencial de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato; local da realização dos serviços; quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão.

12.5 O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto da licitação.

12.6 Não serão aceitos soma de atestados para obtenção da quantidade mínima exigida.

12.7 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

12.8 Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do órgão contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

12.9 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Os serviços de recolhimento poderão ser SUBCONTRATADOS, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência.

13.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de guarda (depósito).

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos previamente definidos pela Contratante.

15.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos

bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

15.9.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.9.2 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16 CRITERIO DE JULGAMENTO

16.1 Será vencedora do processo licitatório a empresa que apresentar o menor valor sobre o valor global da tabela de preços fixada no edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do serviço.

17.1.3 Fraudar na execução do contrato.

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5 Cometer fraude fiscal.

17.1.6 Não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

17.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal arrecadada ou projetada, até o limite de 10 (dez) dias.

17.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total projetado de receita estimada do prazo do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3.2 Em caso de inexecução parcial, quando o guincho não chegar ao local da remoção dentro do prazo definido no item 5.1.2. (40 minutos), multa de o dobro do valor estipulado do veículo a ser removido. Estas multas deverão ser pagas à Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente.

17.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema da Contratante.

Natal, 09 de outubro de 2017

_____

Jaime D. Balderrama Hurtado

Diretor do Departamento de Planejamento

(OBS: ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS E CERTIFICADO PELO PREGOEIRO)

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº _____ – SEMAD-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a). _____ (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF: _____, considerando o julgamento da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2018, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas, publicada no DOM de __/__/2018, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo _____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de um ano, para eventual aquisição de colchões para as Unidades Básicas e Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do instrumento convocatório.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

1 Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
2 Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

3 Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

4 Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente

5 Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº /2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:_____
CNPJ: _____ FONE:_____E-MAIL: _____
END.: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
	TOTAL (R$)					

ITEM 10 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

10.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo nº _____.

10.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

10.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

10.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

10.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração,

assinada pelo seu representante legal, na forma da IN RFB nº 1234.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

ITEM 11 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

11.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 12 – DA PUBLICIDADE:

12.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 13 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

14.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos

estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislaçãoᒪ.
g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmo(a) Sr(a). Secretário(a) da SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO–SEMAD

ITEM 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.2, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº_____-SEMAD-SRP

a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº_____ /2018-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e anexos;
b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 17 – DO FORO:

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, _____ de _____ 2018.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

_____

Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome _____p/ empresa.

Nome _____p/ empresa.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA E AUXÍLIO NA ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS DE TERCEIROS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA _____, E A EMPRESA_____

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por ____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo n° _____, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24._____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO (30 MESES)

1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	353			
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	999			
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	118			
4	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	1.059			
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	2.997			
6	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	354			
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes	Segundo Legislação			
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das pa rtes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Como não haverá pagamento por parte da Contratante, tendo em vista que o pagamento dos serviços prestados poderá ser efetuado pelo proprietário do veículo diretamente ao contratado, nos termos do § 11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, o valor total da contratação será fixado em R$ 1,00 (Hum Real) apenas para fins de registro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Considerando que os custos da contratação dos serviços em tela poderão ser pagos à Contratada diretamente pelos proprietários dos veículos, conforme §11 do Art. 271 da Lei nº 9.503/97, ou serão arcados pela própria Contratada, não haverá para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, não havendo, portanto, programação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REAJUSTE

6.1 - Os valores relativos a Remoção (guinchamento de veículo retido/apreendido) e Estada (diárias referentes a guarda de veículos retidos/apreendidos), são os estabelecidos no CONTRATO, respeitados os limites para cobrança estabelecido neste termo de referência, ficando eventuais

reajustes limitados a alteração dos valores inicialmente previstos pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo, não sendo aceita em hipótese alguma a utilização de fórmulas e valores paralelos para aferição dos valores devidos pela realização dos serviços objeto deste termo de referência ou para pleitear reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que

seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, _____de _____de 20___

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF:_____

ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF:_____

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24._____/20___ – PROCESSO Nº _____/20__-__

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações:	

Anexo da Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADAS MÊS	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo).	353	115,90	40.912,70
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo).	999	189,90	189.710,10
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo).	118	499,90	58.988,20
4	Diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo).	1.059	25,00	26.475,00
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo).	2.997	50,00	149.850,00
6	Diária para os veículos recolhidos /removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo).	354	75,00	26.550,00
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes.	Segundo Legislação	Segundo Legislação	Segundo Legislação
	TOTAL ESTIMADO MENSAL: **R$ 492.486,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis Reais).** Obs: O valor estimado é apenas um referencial para estabelecer os valores unitários dos itens, tendo em vista que a contratação não terá custos para o Município.			

Data: ___ de _____ de 20__.

_____

Assinatura